

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004 /2000**

Cria funções gratificadas no quadro permanente de pessoal da Câmara e dá outras providências

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, d, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** São criadas, no quadro permanente de pessoal da Câmara, as funções gratificadas de Assistência, Gerenciamento e Direção, com a identificação funcional (código), denominação, nível, percentual e número previstos no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** As funções gratificadas previstas no artigo anterior destinam-se a remunerar o servidor efetivo designado para o exercício de cargo ou função de confiança, sendo reservadas:

I – a Função Gratificada de Assistência – FG1 – para ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo;

II – a Função Gratificada de Gerenciamento – FG2 – para ocupante de cargo de Técnico em Contabilidade;

III – A Função Gratificada de Direção – FG3 – para o ocupante de cargo de Técnico de Administração.

**Art. 3º.** Considera-se como de assistência o exercício do cargo e/ou função de confiança de Diretor Administrativo.

**Art. 4º.** Considera-se como de gerenciamento o exercício do cargo e/ou função de confiança de Contador.

**Art. 5º** Consideram-se como de direção o exercício do cargo e/ou função de Secretário Executivo.

**Art. 6º** Pelo exercício dos cargos e/ou funções de confiança de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução, o servidor efetivo perceberá o vencimento do respectivo cargo, acrescido do percentual referente à função gratificada de que seja titular, atendidas as disposições do Anexo Único.

**Art. 7º** As designações para o exercício de função gratificada serão feitas mediante portaria do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Sendo exonerado do cargo e/ou função de confiança, o servidor retornará ao exercício do cargo efetivo de que seja titular, deixando de perceber o vencimento do cargo e/ou função de que foi exonerado.

**Parágrafo único.** Se o exercício do cargo e/ou função de confiança ocorrer pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, o servidor exonerado retornará ao cargo efetivo de que seja titular, incorporando-se aos seus vencimentos, para todos os efeitos, a função gratificada.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 05 de Setembro de 2.000.

**VEREADORA MARIA ALICE**  
Presidente

**VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**  
Vice-Presidente

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
1º Secretário

**VEREADOR LEONARDO MAGELA**  
2º Secretário

## **ANEXO ÚNICO**

### **Funções Gratificadas de Assistência, Gerenciamento e Direção (CM-FG)**

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor Percentual</b>	<b>Nº de Funções</b>
CM-FG1	Função Gratificada de Assistência	I	40%	01
CM-FG2	Função Gratificada de Gerenciamento	II	60%	01
CM-FG3	Função Gratificada de Direção	III	70%	01